



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO  
Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02 de 30 de março de  
2023**

**“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO  
SALARIAL DOS SERVIDORES DO  
EXECUTIVO PERTENCENTES AOS  
QUADROS DE PESSOAL CONSTANTES DAS  
LEIS COMPLEMENTARES 01/2020 E  
02/2020 DO MUNICÍPIO DE DORES DO  
TURVO”.**

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo do Município de Dores do Turvo autorizado a realizar a recomposição dos vencimentos dos Servidores pertencentes ao quadro de pessoal constantes das Leis Complementares 01/2020 e 02/2020 do Município de Dores do Turvo, inclusive aos servidores ocupantes de cargos comissionados, a fim de recompor a perda do poder aquisitivo destes, nos termos desta Lei.

**§ 1º** - A recomposição salarial a ser concedida será aplicada sobre o vencimento básico do servidor público Municipal, não beneficiados com a recomposição salarial em razão do reajuste do salário mínimo nacional, com base na Medida Provisória Nº



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

1.143, de 12 de dezembro de 2022 do Governo Federal que tratou sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto Municipal 04/2023 do Poder Executivo.

**§ 2º** - A recomposição salarial prevista nesta Lei não se aplica aos agentes comunitários de saúde, agentes comunitários de endemia, professores PI e PII, Diretores Escolares e Vice-Diretores Escolares, Pedagogos e Conselheiros Tutelares, que terão suas revisões em Lei própria decorrentes de pisos nacionais de remuneração.

**Art. 2º** - Os servidores inativos pertencentes ao quadro da Prefeitura de Dores do Turvo, terão revisão geral salarial no mesmo índice dos servidores da ativa.

**Art. 3º** - A recomposição de que trata esta Lei será aplicada sobre o vencimento básico dos servidores Municipais constantes da Lei Complementar 01/2020 e Lei Complementar 02/2020, no percentual de **5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento)**, em conformidade com o Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - O Poder Executivo deverá atualizar através de Decreto os quadros dos vencimentos dos servidores de acordo com a



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO  
Estado de Minas Gerais

recomposição concedida através desta Lei e publicar no Diário Oficial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

Dores do Turvo, 30 de março de 2023.

***Valdir Ribeiro de Barros***  
***Prefeito do Município de Dores do Turvo***